



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre as normas, critérios e procedimentos para a mobilidade acadêmica nacional e internacional de estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base no art. 10 e seus parágrafos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no art. 9º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme o que consta no Processo nº 23381.007433.2015-68, e de acordo com as decisões tomadas na vigésima primeira Reunião Extraordinária, de 02 de outubro de 2015, **RESOLVE:**

**TITULO I
CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º. Este regulamento estabelece as normas e procedimentos para a mobilidade acadêmica de estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins deste regulamento, entende-se por Mobilidade Acadêmica o processo pelo qual o estudante desenvolve atividades em instituição de ensino distinta da que mantém vínculo acadêmico em nível nacional ou internacional.

Art. 2º. São consideradas como atividades de Mobilidade Acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, estágios e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante.

PARÁGRAFO ÚNICO. A duração das atividades de que trata o *caput* será de, no mínimo, um (01) mês e, no máximo, doze (12) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que cumpridas às normas institucionais vigentes.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 3º. A mobilidade acadêmica é caracterizada como:

- I. Mobilidade Acadêmica Nacional.
- II. Mobilidade Acadêmica Internacional.

§ 1º. A Mobilidade Acadêmica Nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência na condição de “estudante em mobilidade”.

§ 2º. A Mobilidade Acadêmica Internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência na condição de “estudante em mobilidade”.

Art. 4º. A mobilidade acadêmica poderá ocorrer por meio de:

- I. Adesão a Programas do Governo Federal;
- II. Adesão a Programas de Mobilidade Internacional através de Convênio interinstitucional com instituição de ensino superior internacional previamente celebrado;
- III. Programas de Mobilidade do IFPB.

Art. 5º. A Mobilidade Acadêmica tem por finalidade:

- I. Proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de ensino nacionais e internacionais;
- II. Promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e o domínio de outro idioma;
- III. Contribuir para a formação de discentes dedicados ao fortalecimento da capacidade inovadora do IFPB;
- IV. Favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do estudante, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional;
- V. Estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre estudantes, professores e instituições nacionais e internacionais;
- VI. Propiciar maior visibilidade nacional e internacional ao IFPB;
- VII. Contribuir para o processo de internacionalização do ensino no IFPB.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

**TITULO II
DAS CONDIÇÕES**

**CAPITULO I
DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

Art. 6°. São requisitos para a inscrição de estudantes em Programas ou Convênios de Mobilidade Acadêmica:

- I. Estar regularmente matriculado no IFPB;
- II. Ter idade igual ou superior a 18 anos até a data da inscrição;
- III. Ter integralizado, no momento da inscrição, no mínimo o 1º. semestre, e no máximo o penúltimo semestre do curso;
- IV. Ter rendimento médio (CRE) igual ou superior a 6,0 (SEIS) para aprovação;
- V. Comprovar proficiência na língua do país de destino de acordo com os critérios estabelecidos nos programas ou convênios de mobilidade acadêmica internacional, exceto no caso de países pertencentes a CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa);
- VI. Anexar ao formulário de inscrição, obrigatoriamente, a seguinte documentação:
 - a) RG e CPF ou CNH (carteira nacional de habilitação);
 - b) Passaporte;
 - c) Declaração de Matrícula no curso;
 - d) Histórico Acadêmico Atualizado;
 - e) Curriculum Vitae na Plataforma Lattes;
 - f) Carta de motivação assinada pelo candidato. Entende-se por **carta de motivação** documento datado e assinado, escrito de próprio punho, no qual o aluno, após explicitar seus dados pessoais e de curso, declara as razões pelas quais deseja participar do programa de mobilidade;
 - g) Documento de Recomendação, modelo ANEXO I, do professor coordenador da área, ou professor orientador ou chefe do departamento/unidade acadêmica do qual seu curso pertence, devidamente assinado e carimbado;
 - h) Quando solicitado em edital, formulário preenchido do perfil socioeconômico conforme modelo ANEXO II, cópia de RG e CPF ou CNH e os comprovantes de rendimento de cada membro da família que contribuam com a renda familiar;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

i) Cópia do comprovante de residência.

I. Não possuir processos disciplinares instaurados e ainda em abertos no IFPB;

II. Cumprir os critérios e prazos estabelecidos nos editais de seleção e as disposições deste Regulamento.

Art. 7º. São requisitos para a participação de estudantes em Programas ou Convênios de Mobilidade Acadêmica:

I. Atender integralmente ao disposto no Art. 6º;

II. Ter sido aprovado e classificado no processo de seleção para participação no programa ou Convênio de mobilidade Acadêmica;

III. Atender integralmente as demais disposições deste Regulamento.

**CAPITULO II
DOS DEVERES DO ALUNO**

Art. 8º. Para fins de registro e acompanhamento, o estudante selecionado deverá formalizar o afastamento para Mobilidade Acadêmica, junto ao setor de protocolo do seu Campus, por meio de preenchimento de Termo de Compromisso, modelo ANEXO III, a ser anexado na pasta individual do estudante.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Compromisso será preenchido, sob a orientação da coordenação de curso, a partir do conhecimento da direção dos Campi e da escolha da instituição acolhedora e do curso de destino. Uma vez preenchido, deverá contar com a devida homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRPIPG), caso seja programa de pesquisa; ou Pró-Reitoria de Ensino (PRE), se for programa de ensino e Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), se for programa de extensão e anuência da Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais (ARINTER).

Art. 9º. Anteriormente à mobilidade o aluno deverá providenciar o preenchimento de um Plano de Estudos, modelo ANEXO IV, que pretende realizar na instituição de ensino, independentemente do período que o mesmo ficará afastado do IFPB.

Art. 10º. Ao fim do período de mobilidade acadêmica, todo estudante deverá apresentar relatório, modelo ANEXO V, das atividades desenvolvidas na instituição de destino à Coordenação do Curso devidamente comprovadas e documentadas.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

§ 1º O estudante deverá apresentar o relatório das atividades, devidamente documentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para solicitação de aproveitamento de estudos.

**CAPÍTULO III
DO PLANO DE ESTUDOS E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

Art. 11º. O Plano de Estudos é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que o estudante poderá cumprir na Instituição de destino, conforme modelo do ANEXO IV.

Art. 12º. O Plano de Estudos deverá conter a Identificação da instituição e do curso de destino, a natureza, a descrição e conteúdo programático das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária estimada e o prazo de integralização da mobilidade acadêmica.

§ 1º O Plano de Estudos que o aluno pretende realizar na instituição de destino deverá ser elaborado pelo aluno em conjunto com o coordenador do seu curso acadêmico com anuência do colegiado e enviado para aprovação para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRPIPG), caso seja programa de pesquisa; ou Pró-Reitoria de Ensino (PRE), se for programa de ensino e Pró-Reitoria de Extensão, se for programa de extensão. Após aprovação, será encaminhado para a Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais (ARINTER) do IFPB para anuência.

§ 2º O plano de estudos deverá ser avaliado e aprovado pela coordenação do curso em que o aluno está matriculado. Como comprovação deverá apresentar o parecer dessa coordenação contendo a referida aprovação de equivalência das disciplinas a serem cursadas no exterior.

§ 3º O estudante selecionado deverá cursar, na instituição estrangeira, o mínimo de 4 (quatro) disciplinas ou componentes curriculares.

Art. 13º. No caso de prorrogação do período previsto para a realização da Mobilidade Acadêmica ou da alteração das disciplinas inicialmente previstas, o estudante deverá incluir no Plano de Estudos as alterações necessárias e enviá-las para a coordenação do curso



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

que tomará conhecimento das demais atividades a serem desenvolvidas, para fins de aproveitamento.

Art. 14°. Elaborar e apresentar semestralmente um Relatório de Atividades desenvolvidas na instituição de destino, e, ao final da mobilidade, o Relatório Final que deverá ser apresentado no ato do requerimento do aproveitamento de estudos, conforme modelo do ANEXO V.

§ 1º. O Relatório das atividades deverá ser elaborado com base no Plano de Estudos.

§ 2º. O Relatório de atividades deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas na instituição de destino, o relato da experiência vivenciada e sua contribuição na formação acadêmica do estudante.

§ 3º. O Relatório de atividades deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios fornecidos pela instituição de destino, devidamente assinados e carimbados.

§ 4º. No ato de retorno dos alunos em mobilidade acadêmica internacional os documentos comprobatórios deverão ser apresentados, preferencialmente, com chancela do consulado brasileiro no país de destino (carimbado e assinado), a exceção dos países em que houver acordos internacionais de cooperação específicos.

**TÍTULO III
CAPÍTULO I
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 15°. Caberá aos Colegiados dos Cursos de Graduação, a proceder à análise dos programas das disciplinas cursadas pelos estudantes dos Cursos de Graduação e a Coordenação de Curso/Setor pedagógico para os alunos pertencentes à Educação Profissional Técnica de nível médio do IFPB, em mobilidade acadêmica.

Art. 16°. O Colegiado do Curso - graduação ou Coordenação de Curso/Setor pedagógico - Educação Profissional Técnica de nível médio, ao qual o aluno está vinculado deverá deliberar, em articulação com os professores das disciplinas correspondentes, sobre os pedidos de aproveitamento de estudo e competência.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 17°. O estudante que realizou atividades de mobilidade acadêmica devidamente comprovada deverá requerer o aproveitamento de estudos junto ao setor de protocolo do Campus, conforme regulamentação institucional e o disposto no artigo 14 em seus incisos 1, 2, 3 e 4 deste regulamento.

Art. 18°. O aluno deverá apresentar, junto com o pedido de aproveitamento de estudos, Histórico oficial, Programa das disciplinas (ou documento similar que descreva o conteúdo abordado e sua respectiva carga horária) e o percentual de frequência, na língua original e também traduzido para o português, além dos conceitos utilizados pela instituição estrangeira, contendo informações que permitam a sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os documentos serão atestados com a devida homologação, conforme o caso pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e Inovação (PROPIPG), Pró-Reitoria de Ensino (PRE) e/ou Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) e anuência da Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais do IFPB.

Art. 19°. O aproveitamento de estudos para disciplinas, estágio e/ou atividades complementares deverá respeitar os requisitos mínimos de equivalência dispostos na regulamentação institucional definida no Regulamento da Organização Didático- Acadêmica do IFPB.

Art. 20°. Quando não cumpridos os requisitos mínimos para equivalência, conforme a regulamentação institucional, a análise do Memorial/Relatório de Atividades poderá considerar os estudos realizados, desde que constatada a contribuição da atividade para o alcance do perfil profissional do egresso, podendo incluir:

- I. Combinação de duas ou mais atividades para alcançar a equivalência solicitada;
- II. Programa de complementação de carga horária e/ou de conteúdo para disciplinas;
- III. Reconhecimento de competências;
- IV. Dentre outros instrumentos de verificação de equivalência definidos pela instituição.

Art. 21°. Caso o Colegiado julgue necessário e/ou Coordenação do Curso, o aluno poderá ser solicitado a realizar uma prova da disciplina a ser aproveitada.

Art. 22°. As Disciplinas cursadas que não apresentarem equivalência com as do curso do aluno no IFPB podem ser aproveitadas e lançadas no Histórico do aluno sob o título de



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

“Cursada em Intercâmbio Internacional” ou “Cumprida em Intercâmbio” e poderão ser consideradas como disciplinas complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá à Diretoria de Ensino ou equivalente convalidar as disciplinas aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 23º. Realizado o aproveitamento de estudos, nos termos deste regulamento, o estudante deverá integralizar o curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico e/ou Plano de Curso do Curso de origem vigente.

**CAPÍTULO II
DO REGISTRO ACADEMICO E CERTIFICAÇÃO**

Art. 24º. Durante o período de mobilidade acadêmica, o status do estudante será registrado como “em Mobilidade Acadêmica” e o processo de renovação de matrícula será automática.

I. O estudante não poderá, concomitantemente, cursar componentes curriculares na instituição de origem e de destino.

II. O estudante que, no início do período de afastamento, encontrar-se em curso de componentes curriculares poderá:

a) Realizar avaliação de aprendizagem, com a finalidade de integralizar o componente curricular, caso o estudante tenha cumprido o estabelecido na Lei nº 9394/96 no tocante a carga horária e frequência.

b) Cancelar a matrícula no componente curricular, sem prejuízo para o cálculo do coeficiente de rendimento, caso não seja possível o cumprimento de carga horária e frequência, devendo o estudante cursar o referido componente no retorno ao curso de origem, tendo por referência o Projeto Pedagógico e/ou Plano de Curso do Curso vigente.

**TITULO IV
CAPITULO I
DOS ALUNOS ESTRANGEIROS**

Art. 25º. Faculta-se ao aluno, regularmente matriculado em instituições estrangeiras conveniadas ou não, realizar componentes curriculares no IFPB, inclusive estágio curricular, durante o período máximo de dois semestres.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

§ 1º. O aluno estrangeiro será matriculado no IFPB como Aluno Especial, devendo apresentar os seguintes documentos, com versões originais e traduzidas:

- a) Passaporte;
- b) Histórico Escolar

§ 2º. O aluno estrangeiro deverá fazer a sua inscrição online no portal do IFPB disponibilizado para essa finalidade, seguindo rigorosamente os procedimentos lá exigidos e preenchimento do Formulário Padronizado para candidatura de Estudante Estrangeiro, onde consta também o Plano de estudos / Learning Agreement. (Ver anexo IV).

§ 3º. O aluno deverá cursar a disciplina Língua Portuguesa para estrangeiros no IFPB e, ao final do período de mobilidade, deverá passar por uma avaliação onde deverá obter uma pontuação de no mínimo 60% do total previsto no teste ao qual foi submetido.

§ 4º. Caso o aluno possua proficiência na língua portuguesa, ou conhecimentos que lhe garantam falar, ler e escrever poderá receber do Coordenador do curso, com anuência da Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais (ARINTER), a autorização para liberação da obrigatoriedade de cursar a disciplina citada no inciso anterior.

Art. 26º. O Coordenador do Curso ou equivalente deverá aprovar o Plano de Estudos/Learning Agreement de alunos estrangeiros que solicitarem intercâmbio no IFPB observando os seguintes critérios:

§ 1º. A aceitação estará condicionada à existência da vaga solicitada pelo aluno.

§ 2º. Para cada aluno aceito no IFPB, o Coordenador do Curso ou Equivalente deverá indicar um Tutor Acadêmico de Intercâmbio que o orientará e o acompanhará academicamente durante a sua permanência no IFPB.

§ 3º. O Tutor Acadêmico de Intercâmbio do IFPB poderá orientar e acompanhar até 3(três) estudantes estrangeiros conveniados ou não.

Art. 27º. As despesas pelo cumprimento do programa correrão por conta do aluno em mobilidade, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e internacionais.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de instituições conveniadas e em contrapartida, o estudante poderá receber apoio do IFPB, por meio de bolsa.

**TITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28º. Os contatos entre o Instituto e as instituições estrangeiras, para o cumprimento do programa, envio e recebimento dos alunos em intercâmbio, serão feitos por intermédio da Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais (ARINTER) do IFPB.

Art. 29º. O IFPB procederá à certificação dos estudos/estágios realizados pelos alunos estrangeiros em seu âmbito institucional ou sob sua responsabilidade.

Art. 30º. Os casos não previstos nesta Resolução, pertinentes aos Programas de Bolsas de Mobilidade Acadêmica do IFPB e aproveitamento das atividades realizadas, serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitorias de Ensino (PRE), Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG), Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) e Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais (ARINTER) do IFPB.

Art. 31º. Exceto quando previsto em edital, é de responsabilidade do estudante a tradução juramentada dos documentos envolvidos no processo de mobilidade, quando esta se fizer necessária, bem como, em caso de mobilidade internacional, a obtenção do passaporte, visto e, obrigatoriamente, seguro de saúde internacional de ampla cobertura para o período.

Art. 32º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

ANEXO I

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARAÍBA	DOCUMENTO DE RECOMENDAÇÃO ACADÊMICA	Logo IES Destino
--	--	------------------

1- DADOS DO INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA			
Curso:		Campus:	
Coordenador:		Professor/Orientador:	
E-mail:		E-mail:	
Telefones:		Cidade:	Estado:
2- DADOS DO(A) CANDIDATO(A)			
Nome Completo:			
País/Local da Mobilidade:			
Curso no IFPB:			
Período Atual de Curso:			
Período da Mobilidade:			
3- INFORMAÇÕES SOBRE O(A) PROFESSOR(A)/ORIENTADOR(A)			
Conheço o(a) candidato(a) desde:			
Com relação ao (a) candidato(a) fui seu(sua):			
<input type="checkbox"/>	Professor (a) em disciplina de graduação		
<input type="checkbox"/>	Orientador (a) de estágio ou projeto de curso		
<input type="checkbox"/>	Orientador (a) de iniciação científica/tecnológica		
<input type="checkbox"/>	Outro: Especifique:		



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

4- AVALIAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)					
Estas informações são de caráter confidencial e são necessárias para que possamos julgar da sua adequação, capacidade e iniciativa para os estudos em mobilidade. Em comparação com outros alunos(as) com os quais V. Sa. esteve associado(a) nos últimos 5 anos, avalie o candidato nas seguintes categorias.					
Competências a Avaliar	Conceito de Avaliação (Marcar "X")				
	Excelente	Bom	Regular	Insatisfatório	Não Aplicável
Capacidade Intelectual					
Motivação para os estudos					
Capacidade para trabalho em equipe					
Facilidade de expressão escrita/redação					
Facilidade de Expressão Oral					
Facilidade de proferir apresentações					
Iniciativa					
Criatividade					
Liderança					
Habilidade para FALAR na língua estrangeira					
Habilidade para LER na língua estrangeira					
Habilidade para COMPREENDER na língua estrangeira					
Habilidade para ESCREVER na língua estrangeira					
5- COMENTÁRIOS ADICIONAIS					



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

<p>NOME COMPLETO DO PROFESSOR/ORIENTADOR:</p> <p>FUNÇÃO:</p>	<p>ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL</p> <hr/> <p>Data: __/__/__</p>
---	---



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

ANEXO II

QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO PARA MOBILIDADE

A- IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

1. Nome _____
2. Sexo: () F () M 3. Data de Nascimento: ____/____/____
4. Naturalidade: _____ 5. Nacionalidade: _____
6. Carteira de Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ UF _____
7. CPF: ____-____-____-____ 8. Email: _____
9. Telefone para contato: () _____
10. Endereço: _____

B- DADOS ACADÊMICOS

11. Qual seu curso no IFPB? _____
12. Ano e semestre de ingresso: _____
13. Ano e semestre de previsão de conclusão: _____

C- SITUAÇÃO CIVIL

14. Qual o seu Estado Civil? () Solteiro/a () Casado/a () União Estável () Separado/a () Divorciado/a
15. Você tem filhos? () Não () Sim Quantos? _____

D- SITUAÇÃO DO IMÓVEL DA FAMÍLIA

16. Você mora com sua família? () Não () Sim
17. Quantas pessoas moram com você? _____



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

ANEXO II

18. Qual a situação do imóvel que você reside com sua família?

() Próprio () Alugado – Valor R\$ _____ () Financiado () Cedido () Invasão

19. Quanto tempo mora nessa residência?

() Até 1 ano () 1 a 3 anos () de 3 a 5 anos () mais de 6 anos

20. Sua casa está localizada?

() área urbana () área periferia-urbana () área rural

21. Possui alguma deficiência?

() Não () Sim

22. A família recebe alguma assistência governamental?

() Não () Sim, Especifique: _____

E- ESCOLA ONDE SE FORMOU NO ENSINO MÉDIO

23. Em que tipo de escola concluiu parte (50% ou mais) do ensino médio?

() Escola Pública Municipal () Escola Pública Estadual () Escola Pública Federal

() Escola Particular paga com meu próprio trabalho () Escola Particular sem bolsa

() Escola Particular com bolsa integral () Escola Particular com bolsa parcial

() Supletivo / Educação de Jovens e Adultos – EJA

24. Quantos anos aproximadamente você frequentou uma escola pública no ensino fundamental e médio?

() Nunca frequentei escola pública () até 4 anos () 5 a 8 anos () 9 a 11 anos

F- SITUAÇÃO DE TRABALHO DO ESTUDANTE

25. Qual a sua situação de trabalho?

() Empregado com carteira de trabalho assinada inclusive servidor público



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

ANEXO II

() Autônomo com formação técnica ou superior – com contribuição previdenciária, profissional liberal.

() Aposentado (pensionista/afastado das atividades do trabalho)

() Autônomo com ou sem curso profissionalizante, sem vínculo empregatício e sem contribuição previdenciária.

() Nunca trabalhou/ dependente totalmente da família

() Já trabalhou (formalmente ou não) inclusive em atividade econômica de seu núcleo familiar, mas está desempregado.

26. Qual o cargo/profissão que você exerce atualmente?

27. Qual a sua renda mensal?

() Até 1 salário mínimo () De 1 a 3 salários mínimos () De 3 a 5 salários mínimos

() Mais de 5 salários mínimos () Não possui renda fixa

G- SITUAÇÃO PROFISSIONAL DA FAMÍLIA

28. Quantas pessoas que moram com você que possuem uma renda?

29. Qual a renda mensal da família?

() Até 1 salário mínimo () De 1 a 3 salários mínimos () De 3 a 5 salários mínimos

() Mais de 5 salários mínimos () Não possui renda fixa.

H- IMÓVEIS E VEÍCULOS

30. Você ou sua família possuem outros imóveis além da que serve de residência?

() Sim () Não

31. Você e/ou sua família possuem veículos (carro, motocicleta, caminhão, caminhonete, etc.)



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

ANEXO II

() Não () Sim, especifique: _____

32. Qual é o meio de transporte que você faz uso?

() Transporte coletivo() Bicicleta () Carro () Moto

() Outros _____

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxx, aluno regularmente matriculado no IFPB sob a matrícula NºXXXXXXX, responsabilizo-me, sob as penas do Art. 299 e do Art. 171 do Código Penal, bem como pelas normas acadêmicas e disciplinares do IFPB, pela integralidade e veracidade das informações por mim prestadas no preenchimento do questionário socioeconômico, bem como da documentação a ser apresentada para a realização da análise socioeconômica.

Caso ocorra qualquer alteração em meu contexto socioeconômico, responsabilizo-me também em comunicar ao IFPB, através de informações documentadas. Poderei responder civil e criminalmente em caso de omissão.

Estou ciente sobre os instrumentais técnicos utilizados pelo IFPB (solicitação de novos documentos, entrevista individual, visita domiciliar, entre outros) para averiguação das informações prestadas e documentadas por mim.

Estou ciente, ainda, que a documentação ora entregue ou solicitada posteriormente pelo IFPB não será devolvida ou cedida para cópias, a fim de preservar a imparcialidade da análise socioeconômica individual de cada estudante.

João Pessoa PB, XX de XXXXXXXXX de ____

Assinatura do(a) Candidato(a)